

Conselho Municipal de Habitação

Juiz de Fora/MG

Resolução nº 01/2022

Aprova e publica o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação, em conformidade com a atualização de sua lei de criação.

O Conselho Municipal de Habitação de Juiz de Fora - CMH/JF, na 1ª Reunião Extraordinária de sua 10ª Gestão, ocorrida em 16 de março de 2022, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 14.231, de 13 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Juiz de Fora – CMH/JF, apresentado em anexo.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário, considerando que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 17 de março de 2022.

a) LUIZ FERNANDO SIRIMARCO - Presidente em exercício do CMHJF.

Conselho Municipal de Habitação

Juiz de Fora/MG

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO CMH/JF

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS, DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade estabelecer as normas que disciplinam as atividades e o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação de Juiz de Fora/MG - CMH/JF, visando a adequação de suas ações aos objetivos para os quais foi constituído.

Parágrafo Único - Este Regimento Interno deverá ser publicado no órgão oficial de comunicação do município ou em veículo de comunicação equivalente.

Art. 2º - O CMH/JF é órgão de caráter permanente, não paritário de caráter normativo, fiscalizador e deliberativo e promovedor das ações de âmbito municipal, no que se refere às políticas públicas vinculadas à habitação de interesse social e de mercado popular.

Art. 3º - Respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo e do Poder Executivo Municipal, são atribuições do CMH/JF:

I - acompanhar a definição, desdobramentos e redimensionamentos dos objetivos, diretrizes, prioridades e metas da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

II - discutir e acompanhar as iniciativas voltadas à produção de moradias e de lotes urbanizados, bem como os processos de requalificação urbanística e de regularização fundiária;

III - analisar o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), auxiliando na definição de ações e metas no âmbito da habitação de interesse social;

IV - acompanhar os programas disponibilizados de captação e aplicação de recursos no âmbito habitacional de interesse social;

V - manifestar-se sobre a definição de áreas para implantação de empreendimentos de interesse social;

VI - indicar aos órgãos competentes as áreas a serem desapropriadas para fins de implantação de programas de loteamentos de interesse social e populares, e aquelas áreas a serem beneficiadas por programas de regularização urbanístico - fundiária e de reassentamento de famílias;

VII - opinar sobre aquisição, alienação e desafetação de áreas para formação do banco de terras e sobre a capitalização do Fundo Municipal de Habitação, visando à implantação de loteamentos populares;

VIII - apreciar propostas de regularização urbanístico-fundiária em áreas de interesse social e de realocação de famílias em decorrência de processos de reassentamento ou remanejamento;

IX - acompanhar ações emergenciais voltadas para segmentos da população de baixa renda, vítimas de desastres, intempéries ou interferências humanas indevidas com repercussão nas suas condições de habitação;

X - sugerir a contratação de assessoria técnico urbanística para fortalecer as ações habitacionais de interesse social previstas em planos, programas e projetos;

Conselho Municipal de Habitação

Juiz de Fora/MG

XI - analisar e deliberar sobre projetos de assentamento e de loteamento de interesse social, bem como de regularização de posse da terra em áreas públicas e privadas;

XII - fiscalizar as movimentações do Fundo Municipal de Habitação relativas aos mecanismos e operações de capitalização e manifestar-se sobre os dispêndios dos recursos dessa unidade orçamentária;

XIII - propor a elaboração de programas e projetos de habitação de interesse social que viabilizem a redução do déficit habitacional e a melhoria das condições de habitabilidade em áreas precárias;

XIV - propor a reformulação ou revisão de planos, programas e projetos de habitação de interesse social conforme avaliações do impacto de suas ações;

XV - propor meios para a construção e a recuperação de conjuntos habitacionais, assim como de moradias isoladas de baixa renda;

XVI - acompanhar e avaliar as ações dos órgãos da municipalidade, tanto da administração direta como da indireta, que interajam ou interfiram na Política Municipal de Habitação, seus instrumentos e responsabilidades, assim como na captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Habitação;

XVII - discutir e definir prioridades do setor habitacional, elencadas nas Leis Orçamentárias;

XVIII - discutir a implementação de instrumentos de intervenção urbana, previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e Lei Municipal nº 9.811, de 27 de junho de 2000, ou sua versão atualizada, que configurem capitalização do Fundo Municipal de Habitação ou operações que visem favorecer o Setor Habitacional de Interesse Social.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DAS ESTRUTURAS E SEU FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CMH / JF é Órgão colegiado de composição bipartite e não paritária, integrado por 27 (vinte e sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I - 8 (oito) representantes do Poder Público Municipal, assim distribuídos:

a - 1 (um) representante do Órgão responsável pela execução da Política de Habitação - EMCASA;

b - 1 (um) representante do Órgão responsável pelo planejamento urbano, oriundo do setor afim da formulação e acompanhamento da Política de Habitação - SEPUR/SSUHAB;

c - 1 (um) representante do Órgão responsável pela Administração, oriundo do setor afim da Administração Patrimonial;

d - 1 (um) representante do Órgão responsável pela Saúde;

e - 1 (um) representante do Órgão responsável pela Defesa Civil;

f - 1 (um) representante do Órgão responsável pelo Meio Ambiente e Ordenamento Urbano - SESMAUR;

g - 1 (um) representante do Órgão responsável pela Assistência Social - SAS;

h - 1 (um) representante da Secretaria Especial de Direitos Humanos - SEDH;

II - 19 (dezenove) representantes de entidades / instituições da sociedade civil assim distribuídos:

a - 9 (nove) representantes do segmento de entidades de movimentos populares;

Conselho Municipal de Habitação

Juiz de Fora/MG

- b - 2 (dois) representantes do segmento de trabalhadores por suas entidades sindicais;
- c - 2 (dois) representantes do segmento de empresários relacionados à produção e ao financiamento de habitações de interesse social;
- d - 4 (quatro) representantes do segmento de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e de conselhos profissionais;
- e - 2 (dois) representantes do segmento de Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

§ 1º - A representação das entidades de movimentos populares no Conselho contemplará as 8 (oito) Regiões de Planejamento (Centro, Centro-Oeste, Leste, Nordeste, Norte, Oeste, Sudeste e Sul) com uma vaga cada e também as Regiões Distritais, com 1 (uma) única vaga rotativa.

§ 2º - Todas as funções e cargos do Conselho poderão ser exercidos e ocupados, indiferentemente, por membros titulares e suplentes, salvo para o exercício da presidência e vice-presidência do Conselho.

§ 3º - Os membros suplentes têm as mesmas responsabilidades e direitos dos membros titulares, exceto para o exercício do voto, quando presente o titular.

§ 4º - Os trabalhos dos membros do Conselho serão gratuitos e considerados de natureza relevante, vedada a eles a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 5º - Ocupantes de cargos públicos com vínculo comissionado, no Executivo e Legislativo Municipal, não poderão exercer as representações dos segmentos de Sociedade Civil.

SEÇÃO II

DA ELEGIBILIDADE E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 5º - Caberá ao Conselho, por ocasião da escolha dos integrantes da sociedade civil, aprovar previamente a regulamentação para o processo próprio e divulgá-la, através de edital público e outros meios, uma semana antes de aberto o período de inscrição, respeitada a legislação pertinente.

Art. 6º - As entidades da sociedade civil para se candidatarem à vaga no Conselho terão de preencher as seguintes condições:

- I - terem personalidade jurídica;
- II - terem realizado assembleia de constituição, quando couber;
- III - atuarem no Município, na área do desenvolvimento urbano, há, no mínimo, 1 (um) ano;

Art. 7º - O mandato das entidades eleitas para o Conselho, através de seus representantes, será de 3 (três) anos, permitida uma recondução subsequente por igual período.

Parágrafo Único - Os conselheiros indicados pelas entidades eleitas da Sociedade Civil, que já tiveram assento no CMH/JF, poderão retornar novamente após reeleita, observado o período de interdição de 3 (três) anos, subsequente à sua condução ou recondução.

Art. 8º - As entidades/Órgãos eleitos, preferencialmente, terão direito a um membro titular e respectivo suplente a integrar o CMH/JF, podendo, eventualmente, esse último posto, ser ocupado por outra entidade pleiteante do mesmo segmento.

Conselho Municipal de Habitação

Juiz de Fora/MG

SEÇÃO III DAS ESTRUTURAS E SEU FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O CMH/JF, para o desempenho de suas funções, contará com as seguintes estruturas:

- I - plenário;
- II - mesa diretora;
- III - comissões temáticas permanentes;
- IV - comissões especiais temporárias;
- V - secretaria executiva

Parágrafo Único - A função de Secretaria Executiva do Conselho será suprida pelo Órgão da administração pública a que ele esteja vinculado.

SUBSEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 10º - O Plenário reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente como instância máxima de deliberação do CMH/JF, nele tendo direito a voz os membros titulares e suplentes, convidados e cidadãos e, a voto, os membros titulares, e, na sua ausência ou impossibilidade, os seus respectivos suplentes.

§ 1º - O Plenário do Conselho se reunirá, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, mediante convocação dirigida a todos os seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em que constará local, dia, horário e pauta da reunião.

§ 2º - O Plenário do Conselho deverá adotar como base para suas deliberações em primeira chamada, na tolerância de 15 minutos, o quorum de maioria simples (50% + 1) do total de representações ativas, constituído por 14 membros presentes; e em segunda chamada, na tolerância dos 15 minutos subsequentes, o quorum mínimo de 1/3 do total de representações ativas.

§ 3º - O quorum qualificado (2/3 do total de representações ativas), quando adotado, deverá ser sinalizado previamente aos conselheiros e tratará de matérias, exclusivamente, relacionadas à aprovação do Plano Municipal de Habitação, das leis orçamentárias, dos dispêndios do Fundo Municipal de Habitação, de programas e projetos de requalificação urbanística e de regularização fundiária, de modificações do Regimento Interno do Conselho, bem como de casos de desligamento de conselheiros por falta de decoro ou atitude antiética que repercuta negativamente na sua imagem.

§ 4º - As reuniões extraordinárias do Plenário terão pauta única definida e poderão ocorrer a qualquer tempo, mediante convocação, feita pelo Presidente da Mesa Diretora com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 5º - O presidente só participará nos processos de deliberação, seguidos de votação, havendo empate, da matéria em questão.

§ 6º - Caso a reunião ordinária, prevista em calendário, ou extraordinária, anunciada antecipadamente, não seja convocada pelo Presidente do Conselho, pelo menos 3 (três)

Conselho Municipal de Habitação

Juiz de Fora/MG

Conselheiros titulares de segmentos diferentes, poderão fazê-la, desde que transcorridos 5 dias úteis da previsão de sua realização.

§ 7º - Caso o quórum de instalação do plenário inicie com membro suplente de um determinado segmento e no decorrer da reunião comparecer seu respectivo titular, transcorrendo a oportunidade de votação terá, nesse ato, primazia o membro titular.

§ 8º - Qualquer cidadão ou entidade existente no município poderá ocupar a Tribuna Livre, para exercer o direito a voz, durante as reuniões do Conselho, por um prazo de 15 (quinze) minutos, desde que inscritos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto à secretaria executiva.

§ 9º - Havendo mais de 1 (um) inscrito para a utilização da Tribuna Livre o tempo será dividido proporcionalmente entre eles.

§ 10º - As reuniões poderão ocorrer de forma remota, via plataforma de videochamada online, devendo esta decisão ser tomada pela maioria a partir de votação em Plenário.

Art. 11 - As sessões ordinárias do CMH/JF terão os seguintes procedimentos:

I - abertura e leitura da pauta prevista para o dia;

II - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III - apresentação, discussão, votação e deliberação das matérias das pautas prevista para a reunião;

IV - informes das comissões e informes gerais, quando necessário;

V - Tribuna Livre;

VI - encerramento.

SUBSEÇÃO II

DA DESTITUIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO NO CMH/JF

Art. 12 - A perda de assento no Conselho por entidade/Órgão que detém a titularidade e/ou a suplência se dará por:

I - não comparecimento do titular/suplente às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, sem justificativa, em 3 reuniões ordinárias consecutivas ou 4 alternadas;

II - falta de decoro;

III - conduta antiética em relação aos conselheiros ou servidores do Conselho;

IV - abuso de poder no exercício de algum cargo da mesa diretora;

V - negligência ou omissão em relação aos interesses da Política de Habitação de Interesse Social.

Conselho Municipal de Habitação

Juiz de Fora/MG

§ 1º - Será computada como falta da entidade/órgão o não comparecimento de seu representante titular às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, sem justificativa, com ausência concomitante do respectivo suplente.

§ 2º - O titular da vaga sempre que impossibilitado de se fazer presente às reuniões do Conselho deverá se justificar por e-mail junto à secretaria executiva e acionar com antecedência seu respectivo suplente para comparecimento.

§ 3º - O comparecimento do suplente é dado como falta sem efeito punitivo para seu titular correspondente.

Art. 13 - A secretaria executiva do CMH/JF procederá a apuração anual da frequência nas reuniões plenárias, e, uma vez ultrapassado o limite de tolerância previsto no Artigo 12 será notificada a vacância naquela gestão.

SUBSEÇÃO III DA MESA DIRETORA

Art. 14 - A Mesa Diretora do CMH/JF é composta por 6 (seis) membros, escolhidos em escrutínio secreto, pelos demais representantes do colegiado, a saber:

I - presidente;

II - vice-presidente;

III - secretário/a;

IV - coordenador/a da Comissão de Planejamento e Avaliação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

V - coordenador/a da Comissão de Monitoramento de Programas, Projetos e Ações Habitacionais de Interesse Social;

VI - coordenador/a da Comissão do Fundo e Orçamento Municipal de Habitação de Interesse Social.

§ 1º - O mandato da Mesa Diretora para quaisquer cargos previstos neste artigo, corresponderá a 18 meses, permitida a recondução.

§ 2º - Os cargos da Mesa Diretora poderão ser ocupados indistintamente por conselheiros titulares e suplentes, exceto para a presidência e vice-presidência, cargos restritos aos membros titulares.

§ 3º - Para a eleição da Mesa Diretora, no caso de haver número de candidatos superior às vagas existentes, dar-se-á a formação de chapas devendo elas respeitarem a proporcionalidade das representações da composição do Conselho.

§ 4º - Para a eleição de membros para a Mesa Diretora será formada, Comissão Especial Eleitoral, com 3 (três) conselheiros, que cuidarão de planejar e preparar o processo de inscrição das chapas, de votação e de apuração antes da reunião ordinária na qual será realizada a votação, bem como da homologação dos resultados.

§ 5º - Havendo mais de uma chapa inscrita, será facultado a cada uma delas o prazo de 20 (vinte) minutos anterior ao processo de escolha, para exposição dos seus objetivos na direção dos cargos da mesa diretora do Conselho.

Conselho Municipal de Habitação

Juiz de Fora/MG

§ 6º - A cada eleição do CMH, a escolha da Mesa Diretora, será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da posse dos membros do Conselho.

Art. 15 - Compete à Mesa Diretora do CMH/JF:

I - providenciar todos os encaminhamentos necessários à recomposição periódica do Conselho no que se refere à escolha dos representantes da sociedade civil e à indicação dos representantes governamentais com 45 (quarenta e cinco) dias antecedência do término do mandato;

II - publicar as deliberações do Conselho através de resoluções;

III - encaminhar e promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo Conselho;

IV - convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

V - efetuar o registro das reuniões do Conselho, elaborando suas atas e submetendo-as à apreciação e aprovação do plenário;

VI - acompanhar os desdobramentos relativos a assuntos administrativos, econômico-financeiros e técnico-operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do Conselho;

VII - garantir amplo conhecimento público das atividades e deliberações do Conselho, visando a transparência de suas ações e iniciativas;

VIII - encaminhar recomendações ao plenário do Conselho que promovam o desenvolvimento da Política de Habitação de Interesse Social, sejam elas decorrentes das discussões no âmbito da própria mesa diretora ou a ela direcionadas;

IX - convidar pessoas ou entidades a participarem de reuniões do colegiado, com o objetivo de suscitar debates e discussão qualificada do Plenário, sobre assuntos de seu interesse.

Art. 16 - Ocorrerá a vacância dos cargos da Mesa Diretora quando:

I - o membro da Mesa Diretora comunicar formalmente a decisão de afastar-se temporária ou definitivamente das atividades do Conselho;

II - os titulares dos cargos que se enquadrarem na situação prevista no artigo 11, ausentando-se das reuniões ordinárias do Plenário por mais de 3 (três) vezes consecutivas ou 4 (quatro) vezes alternadas, sem justificativa;

III - o órgão ou entidade ocupante da vaga extinguir-se ou desistir de integrar o Conselho, mediante comunicado formal do fato à própria Mesa Diretora;

IV - o conselheiro, por dolo ao Conselho ou a seus componentes, for desligado por quorum qualificado.

Art. 17 - Compete ao Presidente da Mesa Diretora:

I - enviar a cada membro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a convocação das reuniões ordinárias, na qual deverá constar também o local, o dia, o horário e a pauta da reunião;

II - presidir as sessões do Plenário;

III - assinar as Atas e Resoluções aprovadas pelo Plenário;

IV - encaminhar ao/à Prefeito/a Municipal, aos titulares das Secretarias, dos Órgãos públicos do Município, do Estado, da União e de outras instituições privadas ou a cidadãos

Conselho Municipal de Habitação

Juiz de Fora/MG

interessados, decisões e pleitos do Conselho que possam favorecê-lo em suas iniciativas, demandas e visibilidade;

V - consultar o Plenário sobre solicitação de informações e de apoio técnico e operacional, dirigidas a Órgãos Públicos e Entidades Privadas, necessárias ao bom andamento e desenvolvimento dos trabalhos do Conselho;

VI - representar o Conselho em eventos e atuações vinculados à política pública municipal de habitação de interesse social.

Art. 18 - Compete ao Vice-presidente da Mesa Diretora:

I - auxiliar o presidente da Mesa Diretora em todas as suas atribuições;

II – assumir automaticamente o cargo de presidente na ausência ou impedimento de seu titular, exercendo todas as funções a ele atribuídas.

Art. 19 - Compete ao/à Secretário/a:

I - secretariar as reuniões do Plenário, responsabilizando-se pelo registro e elaboração de suas pautas e atas e preparação e publicação das Resoluções do Conselho;

II - expor matérias apresentadas ao Plenário;

III - exercer provisoriamente todas as funções atribuídas à presidência ou vice-presidência do CMH/JF na ausência ou impedimento de seus titulares, ou vacância simultânea dos seus cargos, por no máximo de 30 (trinta) dias, prazo em que deverá ser constituída comissão especial temporária para deflagrar processo eleitoral específico visando o preenchimento desses cargos.

Art. 20 - Compete aos Coordenadores de Comissão Temática:

I - propor temas para análise e apreciação da Comissão.

II - coordenar as reuniões da respectiva Comissão, organizando as pautas e discussões;

III - identificar e encaminhar à Mesa Diretora possíveis sugestões de pautas, elaboradas pela respectiva Comissão Temática, para serem tratadas no Plenário;

IV - encaminhar ao Plenário do Conselho as decisões da Comissão para informes do andamento das pautas pertinentes, bem como para aprovação/homologação dos encaminhamentos.

SUBSEÇÃO IV

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES

Art. 21 - Para melhor desempenho de suas atribuições ordinárias, o CMH/JF contará com unidades orgânicas de trabalho, as Comissões Temáticas Permanentes, a saber:

I - Planejamento e Avaliação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

II - Monitoramento de Programas, Projetos e Ações Habitacionais de Interesse Social;

III - Fundo e Orçamento Municipal de Habitação de Interesse Social.

Conselho Municipal de Habitação

Juiz de Fora/MG

Art. 22 - Cada Comissão Temática Permanente terá um Coordenador, integrante da Mesa Diretora, e um Relator, escolhidos dentre seus membros componentes.

Art. 23 - Compete à Comissão de Planejamento e Avaliação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social:

I - analisar, debater e assuntos relativos à Política Municipal de Habitação de Interesse Social, tendo consonância com às Políticas de mesmo gênero de âmbito estadual e nacional;

II - participar na revisão periódica do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;

III - acompanhar e avaliar as ações do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, verificando seus avanços e impedimentos e, nesse caso, meios de efetividade do instrumento;

IV - apreciar e opinar sobre captação de recursos e operações financeiras, convênios, contratos, fixação de preços e tarifas, desapropriações, alienações, permutas, aquisições e outros mecanismos que se relacionam com a formação de estoque de terras, a produção de lotes urbanizados, a instituição de ZEIS/AEIS e com a implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social;

V - propor diretrizes e programas que visem reduzir o déficit habitacional de interesse social e apreciar propostas de implementação de ações de requalificação urbanística e regularização fundiária, de loteamentos, conjuntos residenciais e condomínios de interesse social;

VI - propor a criação e/ou expansão de ZEIS/AEIS e ações de regularização fundiária e requalificação urbanística em áreas de ocupação precária e vulneráveis;

VII - propor a normatização sobre o desenvolvimento das iniciativas públicas municipais relativas a Habitação de Interesse Social;

VIII - articular-se com outros Órgãos da administração direta e indireta, com o poder legislativo e com demais Conselhos de Políticas Públicas, cujas ações interferem na Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

IX - articular-se com Órgãos e entidades promotoras de estudos teórico-metodológicos e pesquisas tecnológicas de interesse para a habitação popular, visando o aprimoramento, a qualidade e a redução de custo das habitações para o segmento de baixa renda;

X - elaborar e apresentar, dentro de prazo fixado, relatórios/pareceres solicitados pelo Plenário sobre matéria de sua competência;

XI - elaborar a súmula de suas reuniões;

XII - exercer outras atribuições conferidas pelo Plenário.

Art. 24 - Compete à Comissão de Monitoramento de Programas, Projetos e Ações Habitacionais de Interesse Social:

I - fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução de iniciativas públicas e privadas municipais relativas a Habitação de Interesse Social;

Conselho Municipal de Habitação

Juiz de Fora/MG

II - propor ao plenário ações corretivas na condução de iniciativas na área de habitação de interesse social, aplicáveis aos seus executores;

III - propor a instalação e participar de mesa de mediação de conflitos decorrentes de problemas na implantação de programas, projetos e ações habitacionais de interesse social ou de sua ausência;

IV - articular-se com setores e agentes responsáveis por empreendimentos habitacionais, a fim de permitir atuação conjugada e integrada das entidades envolvidas, de modo a evitar danos ambientais e sobrecarga às infraestruturas e serviços existentes assim como às populações estabelecidas;

V - indicar áreas que devam ser priorizadas e incluídas nas intervenções de regularização fundiária e requalificação urbanística, bem como formas de alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

VI - elaborar a súmula de suas reuniões;

VII - exercer outras atribuições conferidas pelo Plenário.

Art. 25 - Compete à Comissão do Fundo e Orçamento Municipal de Habitação de Interesse Social:

I - propor, a qualquer tempo, reestruturação dos mecanismos que regulamentam o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

II - levantar, periodicamente, informações sobre o montante e a natureza dos aportes e deduções do Fundo Municipal de Habitação, a fim de monitorar sua movimentação e prestar conta dos seus recursos ao Plenário;

III - intervir na criação de fluxos operacionais que garantam aportes financeiros ao Fundo Municipal de Habitação, através da implementação de instrumentos jurídicos de intervenção urbana, facultados pelo Estatuto da Cidade e pelo Plano Diretor Participativo;

IV - propor metas, programas, ações, atividades e projetos na área habitacional no contexto das leis orçamentárias e que estejam consonantes com as previsões do Plano Municipal de Habitação, do Plano Diretor Participativo e deliberações das Conferências das Cidades, e do Plenário do Conselho;

V - solicitar, esclarecimentos/relatórios dos setores responsáveis pela gestão do fundo sobre sua movimentação financeira;

VI - dar ciência ao Plenário de eventuais irregularidades detectadas no uso e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação;

VII - apreciar alterações nas previsões das leis orçamentárias que possam ocorrer em cada exercício financeiro, em desconformidade com decisões do Plenário do Conselho;

VIII - propor iniciativas que visem à captação de financiamentos nacionais e internacionais, através do Sistema Financeiro de Habitação destinados à produção de moradia, parcelamentos urbanizados e processos de regularização fundiária e requalificação urbanística;

IX - elaborar a súmula de suas reuniões;

X - exercer outras atribuições conferidas pelo Plenário.

Conselho Municipal de Habitação

Juiz de Fora/MG

Art. 26 - Compete a todas as Comissões Temáticas Permanentes a promoção de conhecimento em assuntos pertinentes ao Conselho e ao eixo temático a que cada comissão de refere, devendo elas sugerirem e estimularem capacitações sempre que for identificada esta necessidade pelos seus membros.

SUBSEÇÃO V DAS COMISSÕES ESPECIAIS TEMPORÁRIAS

Art. 27 – As Comissões Especiais são unidades orgânicas de trabalho do CMH/JF, de caráter temporário, cujas funções específicas, uma vez concluídas, cessam ao interesse pontual do Conselho em determinado período de sua atuação.

Parágrafo Único - A Comissão Especial será automaticamente dissolvida após a apresentação do seu relatório final no Plenário do Conselho.

Art. 28 - Cada Comissão Especial será instituída por Resolução do CMH/JF que apontará sua finalidade, seu Coordenador e Relator, escolhidos dentre seus membros componentes, bem como o prazo para a elaboração e finalização de sua incumbência.

Art. 29 - O CMH/JF, caso reconheça como necessário, poderá instituir nova Comissão Especial para dar seguimento a assunto finalizado por Comissão Especial anterior.

SUBSEÇÃO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 30 – Cabe à Secretaria Executiva:

I - preparar as reuniões do Plenário e das Comissões;

II - remeter materiais e documentos aos Conselheiros;

III - operacionalizar o envio da convocação para as reuniões com as pautas pré-definidas pela Mesa Diretora, junto ao material necessário para análise dos Conselheiros quando couber;

IV - acompanhar a frequência dos Conselheiros, comunicando à Presidência as ausências justificadas ou não, bem como o término dos prazos de afastamento;

V - responsabilizar-se pela manutenção em arquivo das Atas e pela guarda da documentação do Conselho;

VI - providenciar a remessa de cópia de Atas aos Conselheiros ou a quem interessar, quando solicitado formalmente;

VII - publicar nos Atos do Governo as Convocações e deliberações proferidas pelo Plenário;

Conselho Municipal de Habitação

Juiz de Fora/MG

VIII - acompanhar e dar suporte às atividades das Comissões Temáticas e Especiais, quando solicitado;

IX - encarregar-se das correspondências, despachar processos e expedientes de rotina;

X - colaborar com a elaboração dos relatórios anuais das atividades do Conselho e

XI - supervisionar todas as demais atividades de caráter burocrático administrativo que servem de apoio ao funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - O CMH/JF, para fortalecer e qualificar a atuação de seus conselheiros em assuntos específicos e potencializar a consecução de seus objetivos poderá buscar o suporte e assessoramento de:

I - instituições formadoras de recursos humanos que atuem nas áreas de moradia e organização popular;

II - entidades representativas de categorias profissionais ou da sociedade com interferência na área habitacional;

III - pessoas ou instituições de notória especialização nos campos do desenvolvimento imobiliário de interesse social.

Parágrafo Único - No âmbito do assessoramento, o Conselho deverá buscar, preferencialmente, o apoio de agentes voluntários.

Art. 32 - Todas as sessões do CMH/JF serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 33 - As despesas necessárias ao funcionamento do CMH/JF serão responsabilidade do Órgão Público Municipal a que o Conselho está vinculado institucionalmente.

Art. 34 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho.

Art. 35 - O presente Regimento Interno poderá ser modificado no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que o Plenário, em sessão extraordinária, especialmente convocada para este fim, o aprove mediante quórum de maioria simples de conselheiros com direito a voto.

Art. 36 - Este Regimento Interno foi aprovado em plenário e entra em vigor a partir de sua correspondente publicação no Órgão Oficial de Comunicação do Município ou em veículo de Comunicação equivalente.